



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**AJUSTE DIRETO N.º 63/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “PRODUÇÃO
DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO
02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS
NOS AÇORES”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Disposições por que se rege a prestação de serviços	4
Cláusula 3. ^a	5
Âmbito da Prestação de Serviços	5
Cláusula 4. ^a	7
Prevalência	7
Capítulo II - Prazo da prestação de serviços	7
Cláusula 5. ^a	7
Prazo de execução	7
Capítulo III - Obrigações da DRA	8
Cláusula 6. ^a	8
Acompanhamento da prestação de serviços	8
Cláusula 7. ^a	8
Preço base	8
Cláusula 8. ^a	8
Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	9
Cláusula 9. ^a	9
Prestação de serviços	9
Cláusula 10. ^a	10
Cláusula 11. ^a	11
Execução pessoal do contrato	11
Cláusula 12. ^a	11
Cláusula 13. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 14. ^a	13



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Penalizações	13
Cláusula 15. ^a	14
Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor	14
Cláusula 16. ^a	14
Modificação objetiva do contrato	14
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	15
Cláusula 17. ^a	15
Deveres de colaboração recíproca e informação	15
Gestor do contrato	15
Consórcio	15
Cláusula 20. ^a	16
Resolução do contrato pela DRA	16
Cláusula 21. ^a	16
Resolução do contrato pelo cocontratante	16
Cláusula 22. ^a	17
Foro competente	17
Cláusula 23. ^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 24. ^a	18
Contagem dos prazos	18



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 63/DRA/2020 para a celebração de contrato de “PRODUÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO 02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (doravante abreviadamente designado por DRA).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);

c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Âmbito da Prestação de Serviços

1. A presente prestação de serviços visa a produção de material de comunicação e sensibilização no âmbito do Projeto 02_call#1 - Sistema de Depósito de Embalagens Não Reutilizáveis de Bebidas nos Açores.
2. O cocontratante deverá produzir e fornecer os seguintes bens:
- a) Design da monofolha em formato A5, com explicação dos objetivos e importância do projeto [atividade 8];



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- b) Impressão de 103 000 exemplares da monofolha descrita no ponto anterior [atividade 8]. Distribuição a cargo da DRA;
- c) Design da monofolha em formato A5, com localização e a forma de utilização das máquinas, bem como, informação sobre o incentivo atribuído após a devolução das embalagens [atividade 10];
- d) Impressão de 103 000 exemplares da monofolha descrita no ponto anterior [atividade 10]. Distribuição a cargo da DRA;
- e) Design de flyer em formato A5, personalizado com ênfase da colaboração da Melo Abreu bem como informação sobre o sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas nos Açores [atividade 11];
- f) Impressão de 35 000 exemplares do flyer descrito no ponto anterior [atividade 11]. Distribuição a cargo da DRA;
- g) Design de flyer em formato A5, personalizado com ênfase da colaboração da PROMINERAL bem como informação sobre o sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas nos Açores [atividade 12];
- h) Impressão de 35 000 exemplares do flyer descrito no ponto anterior [atividade 12]. Distribuição a cargo da DRA;
- i) Design de flyer em formato A5, personalizado com ênfase da colaboração da CVIP bem como informação sobre o sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas nos Açores [atividade 13];
- j) Impressão de 35 000 exemplares do flyer descrito no ponto anterior [atividade 13]. Distribuição a cargo da DRA;
- k) Produção de vídeo informativo com a duração de 60 segundos com intuito de sensibilizar e informar a população açoriana [atividade 16]. Divulgação a cargo da DRA;
- l) Design de panfleto digital e banner [atividade 19];
- m) Design de poster A3 e outdoor [atividade 19];
- n) Impressão de 500 exemplares a cores, em papel reciclado do poster A3 [atividade 20]. Distribuição a cargo da DRA;
- o) Impressão de 19 exemplares de lona para Outdoor [atividade 23];



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- p) Aluguer de Outdoor, um por concelho durante julho e agosto de 2021. A divulgação dos outdoors deverá garantir a divulgação em diversos locais de maior afluência de pessoas [atividade 24];
 - q) Divulgação de informação do projeto em 12 jornais regionais com publicidade em meia página, uma vez por mês por um período de 3 meses, de julho a setembro de 2021 [atividade 25]. Design e contratação com os jornais a cargo cocontratante.
- 3. A DRA fornecerá os conteúdos técnicos e orientações para desenvolvimento do material informativo.
 - 4. Os designs dos materiais deverão ser aprovados pela DRA previamente à sua impressão e publicação.
 - 5. Os materiais deverão seguir todas as exigências do Manual de comunicação e de Normas Gráficas EEA Grants Portugal 2014-2021.

Cláusula 4.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

- 1. Os serviços a prestar pelo cocontratante terão início a partir da data da publicação do contrato e terminarão a 30 de setembro de 2021.
- 2. Sem prejuízo do prazo global referido no ponto anterior, o cocontratante fica obrigado a cumprir os seguintes prazos parciais:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Bens a produzir e a fornecer (definidos no ponto 2 da clausula 3ª do presente Caderno de Encargos)	Prazo limite de entrega / execução
Alíneas a) e l)	30 de novembro de 2020
Alínea b)	31 de dezembro de 2020
Alíneas c), e), g), i), k) e m)	31 de maio de 2021
Alíneas d), f), h), j), n) e o)	30 de junho de 2021
Alínea p)	30 de agosto de 2021
Alínea q)	30 de setembro de 2021

3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRA

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da prestação de serviços

O acompanhamento da prestação de serviços será efetuado pela DRA ou por quem for indicado pelo contraente público.

Cláusula 7.ª

Preço base

A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 47.º e 60.º do CCP e da alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos pela prestação de serviços ocorrem após a verificação da execução dos serviços nos termos previstos na clausula 3ª do presente caderno de encargos e mediante a



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

apresentação de fatura pelo cocontratante, nos seguintes termos:

- a. 5% (cinco por cento) do preço contratual, com o comprovativo de conclusão das alíneas a), l) e b) do ponto 2 da cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. 35% (trinta e cinco por cento) do preço contratual, com o comprovativo de conclusão das alíneas c), e), g), i), k) e m) do ponto 2 da cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos;
 - c. 60% (sessenta por cento) do preço contratual, com o comprovativo de conclusão das alíneas d), f), h), j), n), o), p) e q) do ponto 2 da cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.^a deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. A DRA deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
6. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Prestação de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela DRA ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações referidas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRA;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a DRA verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 11.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 12.^a

Relações do cocontratante com a DRA, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRA, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRA ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela DRA ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRA contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRA;
 - h) Manter a DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRA a subcontratar outras entidades, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, uma multa contratual diária de 0,3% do valor do contrato;
- b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRA ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da DRA ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão atual, as partes convencionam que a titularidade dos direitos de autor relativos a qualquer criação intelectual do cocontratante, em cumprimento do contrato de prestação de serviços, pertencem à DRA.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Eng.ª Dália Cristina da Silva Leal, na qualidade de Chefe de Divisão de Resíduos, da Direção Regional do Ambiente, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRA;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual,



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

excluindo juros;

- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.